



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1311/2007, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COMODATO DE USO COM AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, COM OBJETIVO DE IMPLANTAR A PATRULHA MECANIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a firmar termo Comodato de uso, até dezembro de 2008, com as Associações e Cooperativas de Pequenos Produtores Rurais do Município, cujo objeto é implantar a Patrulha Mecanizada.

Art. 2º- A referida patrulha será composta por máquinas e implementos agrícolas, adquiridos com convênios firmados com o Governo Federal.

Art. 3º - Das obrigações:

I - Do Município:

- a) Contratar e colocar a disposição das Associações, coordenadores e operadores das respectivas máquinas/implementos, para preparo das lavouras e plantios das diversas culturas;
- b) Fazer a manutenção pesada das máquinas.

II – Das Associações:

- a) Atender todos os agricultores dando preferência aos da Agricultura Familiar;
- b) Receber uma taxa correspondente a R\$ 5,00 (cinco) reais, por hora de máquina de trabalho na propriedade dos beneficiados, com objetivo de acompanhar os trabalhos e fazer pequenos consertos e manutenção com graxas e óleo lubrificante, valor este que poderá ser acrescido se for necessário;
- c) Ter por sua conta e risco a responsabilidade de um reservatório de combustível (tanque) para abastecimento das máquinas, bem como uma tabela da quantidade de combustível a ser gasto por hora, para cada máquina com implementos.
- d) Responsabilizar-se pelo cronograma de atendimento dos trabalhos das máquinas e implementos, levando em consideração a necessidade de cada produtor.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

III – Dos Pequenos Produtores:

- a) Solicitar os serviços das máquinas à respectiva Associação, respeitando os cronogramas estabelecidos;
- b) Pagar um taxa correspondente a R\$ 5,00 (cinco) reais, por hora máquina de trabalho na sua propriedade;
- c) Garantir o abastecimento da máquina para à realização dos trabalhos solicitados.

Art. 4º As demais obrigações e especificação de cada maquinário com os respectivos implementos, serão descritos no referido termo de Comodato a ser assinado.

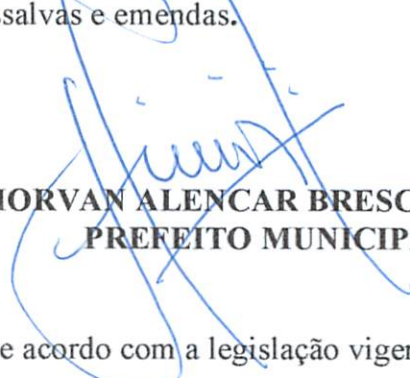
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente os funcionários necessários, descritos no inciso I, do artigo 1ª desta Lei, através da Lei Municipal nº. 1253/2007.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso,
em 20 de agosto de 2007.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emendas.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO